



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CONTRATO 269/2016 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 06/2016

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Praça Pinheiro Machado s/nº, CNPJ/MF 87613071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº. 043.088.910-00 e RG nº. 1001879871, residente na Rua 15 de Novembro, 1868 – Centro, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a Empresa abaixo especificada, a seguir denominada CONTRATADA, de acordo com o constante no **Edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2016**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002 e às demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONTRATADA: HM COM. DE PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA-ME.

CNPJ: 02.981.970/0001-40.

ENDEREÇO: Av. Pedro Campos, 495, Bairro Leonizio Gonzato, Santo Augusto – RS.

CEP: 98.590-000.

FONE: (55) 3781-1141.

E-mail:

BANCO: Banrisul; AG: 0825; C/C: 06.850.990-05.

REP. LEGAL: PAULO ROGÉRIO HERMANN; CPF: 661.852.700-72; RG: 1049254111-SSP/RS

PRIMEIRA - O CONTRATANTE ajusta com a contratada aquisição de máquinas e equipamentos objetivando o desenvolvimento do Setor Agropecuário, conforme contrato de repasse de recursos programa nº 4900020150002 – Ministério do Desenvolvimento Agrário, consistindo em:

Item	Descrição do Objeto	Qtd	und	Preço Unit.	Preço Total
02	Roçadeira marca HM IMPLEMENTOS 1800/16, com caixa de giro livre, com roda guia de regulagem da altura de corte, proteção traseira para o corte de 1,85, garantia de 1ano.	01	UN	R\$ 4.398,00	R\$ 4.398,00

SEGUNDA - O objeto descrita na cláusula primeira deste instrumento, será pelo preço total de **R\$ 4.398,00** (quatro mil trezentos e noventa e oito reais) que será pago em até 20 dias após a emissão da ordem de compra, entrega do equipamento e teste de funcionamento.

TERCEIRA - O prazo para entrega será de 20 dias a contar da data da assinatura deste contrato e da emissão da Ordem Compra, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes.

QUARTA - O preço contratado especificada na cláusula Segunda, não será reajustado.

QUINTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos previstos no contrato de repasse de recursos programa nº 4900020150002 – Ministério do Desenvolvimento Agrário e conta da dotação orçamentária 217 1,005 Maquinas e Equipamentos para SEMAGRI 4490 52 34 00 000 1095 AQU EQUIP AGRIC ALIMENTOS PAA

SEXTA - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de mão-de-obra e

material para a completa entrega do produto, bem como a contratação de pessoal para a execução do contrato e a responsabilidade decorrente dos contratos de trabalho, consoante a legislação vigente à espécie.

SÉTIMA - A empresa CONTRATADA deverá efetuar o transporte de um local para o outro, por sua conta, incluindo-se o caso de acionamento da garantia e assistência técnica.

OITAVA - A CONTRATADA, durante a vigência da garantia, pelo prazo de 12 meses sem a contar da entrega e teste de funcionamento, devendo efetuar reparos e substituição das peças que apresentarem problemas, que foram objeto do conserto, sem nem um custo adicional a CONTRATANTE.

NONA - Após o acionamento da garantia por mais de duas vezes para o mesmo problema, sem que o mesmo tenha sido sanado, obriga a CONTRATADA a efetuar a troca do objeto contrato por outro similar e novo.

DÉCIMA - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, será regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA caso não entregue o produto no prazo estipulado, pagará à CONTRATANTE as multas previstas no edital.

DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos ,e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE deverá nomear um representante ao qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e, o CONTRATADO deverá indicar e manter um preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

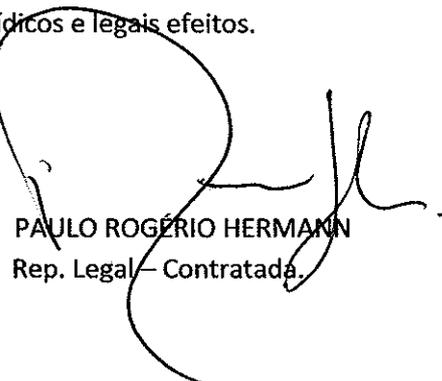
DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços, caso a CONTRATADA o fizer de maneira diversa daquela solicitada e constante da licitação modalidade – Pregão eletrônico nº 06/2016, ou se não utilizar e aplicar a técnica exigida para a espécie de serviço.

DÉCIMA SÉTIMA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, 25 de Outubro de 2016.

  
LUIZ VALDIR ANDRES  
Prefeito – Contratante

  
PAULO ROGÉRIO HERMANN  
Rep. Legal – Contratada.

  
Leandro De Conti  
Procurador  
OAB/RS 53.593